



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Prado Ferreira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, na Sessão Ordinária, realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, PROMULGO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Prado Ferreira.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo, observada a prioridade dos serviços e das rotinas administrativa e jurídica.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do Caput.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.



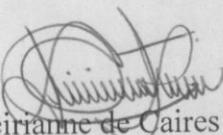
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80
RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000
e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O trabalho desenvolvido pela agente pública designada Procuradora da Mulher constitui serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, funcionais ou afim.

Art. 7º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Câmara Municipal e a agente pública prestadora do serviço voluntário, devendo constar do referido termo o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Prado Ferreira/PR, 04 de agosto de 2025.



Leirianne de Caires Sartori
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Prado Ferreira representa um avanço significativo na promoção da equidade de gênero, na defesa dos direitos das mulheres e no fortalecimento da participação feminina na política local.

Embora a legislação brasileira já assegure a igualdade entre homens e mulheres, a realidade ainda demonstra a persistência de desigualdades estruturais, discriminações e casos recorrentes de violência de gênero. Nesse cenário, os parlamentos — inclusive os municipais — têm o dever de criar mecanismos que garantam o enfrentamento dessas desigualdades e a promoção de políticas públicas efetivas em prol das mulheres.

A Procuradoria da Mulher tem se consolidado em diversas Casas Legislativas do país como um importante instrumento institucional de acolhimento de denúncias, acompanhamento de políticas públicas, articulação com órgãos de proteção e promoção de ações educativas e informativas. Ao ser instituída em Prado Ferreira, esse órgão proporcionará um canal legítimo, acessível e permanente de escuta e encaminhamento das demandas das mulheres da comunidade.

Além disso, a Procuradoria exercerá o papel fundamental de apoiar a atuação das vereadoras na Câmara, garantindo sua participação ativa nos espaços de decisão e ampliando a representatividade de gênero na política local. Essa iniciativa contribui diretamente para a consolidação da democracia, ao estimular a presença qualificada das mulheres nos processos legislativos e nos debates públicos.

Trata-se, portanto, de uma medida que une compromisso com os direitos humanos, responsabilidade institucional e sensibilidade às demandas sociais mais urgentes, reafirmando o papel da Câmara Municipal de Prado Ferreira como um espaço de escuta, acolhimento e transformação social.

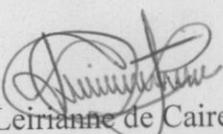
A aprovação da presente resolução não implicará aumento de despesas ao erário municipal, pois a Procuradoria contará com a estrutura já existente no Poder Legislativo, demonstrando que é possível inovar e avançar com responsabilidade fiscal e sensibilidade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI N° 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80
RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000
e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, confio na aprovação desta proposta pelos nobres pares, certos de que estaremos fortalecendo a cidadania, a justiça social e a dignidade das mulheres de Prado Ferreira.

Prado Ferreira/PR, 04 de agosto de 2025.



Leirianne de Caires Sartori
Vereadora